



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



NOTIFICAÇÃO:	003/2020
ASSUNTO:	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais pela Lei 8.666/93
ENCAMINHAMENTO:	Ao Prefeito Municipal
PROVIDENCIAS	Recomendação e Providência de medidas administrativas.

A Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, em conformidade com o previsto no art.74 da constituição Federal e Lei Municipal 969/2008 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município;

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também esta a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, assim como o de exercer o acompanhamento sobre a observância dos *limites constitucionais*, da *Lei de Responsabilidade Fiscal* e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Controladoria sobre esta contratação por prestação de serviços gerais;

Esta Unidade de Controle Interno na pessoa dos subscritores vem:

NOTIFICAR:

O Senhor **JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito deste Município de Arenópolis, pelo fato de ter celebrados contratos para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais para Secretaria de Saúde.

Fica vossa senhoria Notificado para que tome as medidas necessárias, e que cessem os contratos para prestação de serviços gerais e realize a convocação dos aprovados no Concurso Público para que seja preenchidos estas vagas em aberto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Está contratação caracteriza uma forma de burlar a convocação dos servidores aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, além de que existe um Edital de Concurso Público e Teste Seletivo vigente e inclusive com vagas para serviços gerais.

Cumpre nos informar que a contratação irregular nos termos do § 2º art. 37 da Constituição Federal, diz que o ato é nulo e o responsável por ela respondera na forma da legislação vigente, inclusive por atos de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92), onde esta Controladoria tomara as medidas cabíveis caso não seja cumprida esta Notificação.

Arenópolis, MT, 09 de junho de 2020.

Jamilson Ferreira de Souza
Controlador Interno

Edjane Dantas P. Freitas
Controladora Interna